



Procedimentos – termos em que serão pedidos e processados os reembolsos de despesas de Saúde do seguro.

- 1 - Deverão ser entregues recibos originais respeitantes a todas as despesas apresentadas salvo quando haja comparticipação de qualquer subsistema de Saúde ou por outra companhia de seguros, caso em que se aceitarão fotocópias acompanhadas **do original da declaração** da entidade onde foi entregue a documentação, onde conste o valor da respectiva comparticipação (nestes casos, o cálculo da *Médís* incidirá sempre sobre o remanescente).
- 2 - Em cada remessa, o conjunto de documentos deve acompanhar o nosso impresso de "**Reembolso de Despesas de Saúde**" onde deverá discriminar as despesas por cobertura. O referido impresso é específico do agregado familiar e, por isso, intransmissível, e será entregue por ocasião do envio do cartão *Médís*. O impresso poderá ser fotocopiado para utilização por qualquer membro do agregado familiar. O pedido adicional de impressos pode ser feito através da *LinhaMédís* e do site www.medis.pt.
- 3 - Os recibos dos hospitais ou clínicas deverão ser sempre acompanhados de discriminação de todas as despesas.
- 4 - Os recibos relativos a Internamentos ou cirurgias fora da Rede *Médís* devem ser sempre acompanhados de relatório médico, tão detalhado quanto possível, a justificar o internamento e a esclarecer a natureza da sua intervenção. Estes relatórios destinam-se a ser analisados pelos serviços clínicos da *Médís*.
- 5 - Os recibos relativos a elementos auxiliares de diagnóstico ou tratamentos efectuados fora da Rede *Médís* em regime ambulatorio, devem ser acompanhados da prescrição médica que esteve na sua origem com indicação da causa que originou essa prescrição.
- 6 - Os recibos relativos à compra de próteses e ortóteses, quando cobertas, deverão fazer-se acompanhar da respectiva prescrição médica, por médico da especialidade.
- 7 - Os recibos relativos a despesas de estomatologia ou medicina dentária, quando cobertas devem conter a seguinte informação: identificação do estomatologista ou médico dentista, identificação do cliente através do nome e número *Médís*, o dente tratado e correspondente face e discriminação dos tratamentos realizados.
- 8 - Os recibos emitidos por pessoas singulares - mod. Nº 6 da INCM(recibos verdes) e os emitidos por pessoas colectivas deverão conter a especialidade médica e a discriminação dos actos médicos realizados.
- 9 - Todos os recibos apresentados devem ser passados em nome da pessoa a que se reportam as despesas.
- 10 - No que diz respeito a despesas com medicamentos, quando cobertas, deve observar-se o seguinte:
 - Receitas particulares - Deverão ser entregues as receitas originais, devidamente identificadas e carimbadas pela farmácia, com as etiquetas dos medicamentos coladas ou acompanhadas de recibo original da farmácia.
 - Receitas da previdência - A receita deve ser fotocopiada antes de adquiridos os medicamentos e a fotocópia deverá ser preenchida pela farmácia, com indicação dos preços de cada um dos medicamentos, comparticipações e valores pagos pelo beneficiário e acompanhada do recibo da farmácia.
- 11 - Serão devolvidos, pelo correio, todos os documentos de despesas que não sejam comparticipáveis ao abrigo da apólice ou que não se encontrem de acordo com as normas a observar nos pedidos de reembolso.
- 12 - Não serão comparticipados os documentos enviados respeitantes a despesas de saúde cujo período que medeia entre a data de pagamento e a sua recepção, na *Médís*, seja superior a **120 dias após a realização do acto médico**.